



## Informativo SUASS nº 002/2021

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2021.

Prezados diretores, gerentes, coordenadores de CRAS, CREAS, de Proteção Social e Cidadania, e presidente do CMAS,

Considerando a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, pelo Ministério da Cidadania, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19 – e que reconhece dentre as atividades e serviços essenciais, a Assistência Social;

Considerando os Boletins Epidemiológicos e Assistenciais COVID-19 publicados pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Belo Horizonte;

Considerando a Portaria SMASAC nº 107/2020 que altera a Portaria SMASAC nº 036/2020 que dispõe sobre medidas temporárias para fins de prevenção ao contágio e à propagação do COVID-19, no âmbito Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania;

Considerando o Protocolo SUAS/BH nº 01/2020 que dispõe sobre o retorno gradual das ações e atividades presenciais do SUAS/BH;

A Subsecretaria de Assistência Social informa a permanência na Fase 1 das ações e atividades presenciais do SUAS/BH a partir do dia 11 de fevereiro de 2021.

Na fase 1 devem ser executadas as ações ou atividades que compõem o trabalho social essencial dos serviços, cuja provisão deve ser imediata para proteção social pública das famílias e pessoas, e que devem ser realizadas de forma presencial, observando as medidas de prevenção, conforme orientações das autoridades de saúde.

As ações e atividades imediatas devem considerar o agravamento das desproteções sociais (vulnerabilidades relacionais, riscos sociais e pessoais e, violação de direitos) e estão descritas e classificadas em orientações específicas de cada nível de proteção social do SUAS.



O funcionamento das unidades de atendimento deve permanecer no horário de 10:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira. Com relação à escala das equipes, devem ser observados: o revezamento entre os trabalhadores organizado em trabalho presencial e teletrabalho; as medidas para evitar a aglomeração de trabalhadores no período de 12h às 14h; a manutenção das jornadas de trabalho (carga horária diária e horário de trabalho), sendo cumpridas de forma presencial e, ou, teletrabalho.

A definição das atividades que serão realizadas de forma presencial ou teletrabalho estão dispostas em orientações específicas de cada serviço ou programa. Para a organização do teletrabalho e das atividades presenciais, deve ser considerada a avaliação dos casos que já estão em atendimento e das novas demandas que chegam por via do teleatendimento, de acordo com os critérios de identificação das situações de desproteção social, a realidade dos territórios e as diretrizes de cada serviço.

As trabalhadoras, trabalhadores e equipes que exercem funções inerentes à gestão permanecerão, prioritariamente, em regime de teletrabalho, podendo exercer atividades presenciais que sejam inadiáveis e que não possam ser realizadas de forma remota, conforme análise de cada diretoria.

Atenciosamente,

**José Crus**

*Secretário Adjunto de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania  
Subsecretário de Assistência Social*